



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.257/2007

EMENTA: Estabelece Incentivos Fiscais para Implantação de Complexo Agroindustrial destinado ao Processamento e Fabricação de Produtos e uma Central de Distribuição de Produtos Alimentícios no Município da Vitória de Santo Antão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais a empresa SADIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Senador Atilio Fontana, nº 86, Concórdia, Santa Catarina, para implantação de complexo agroindustrial destinado ao processamento e fabricação de produtos cárneos e uma Central de distribuição de produtos alimentícios no Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Os incentivos fiscais abrangerão exclusivamente os impostos municipais relativos ao I.P.T.U. e I.S.S.Q.N.; as Taxas de Serviços e de Exercício do Poder Público, assim compreendidos:

I – Redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano do Imóvel onde será instalada a sede da respectiva empresa;

II – Redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que incida sobre as atividades da respectiva empresa;

III – Redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, devido pelas obras de construção civil necessárias para a implantação do complexo agroindustrial e da central de distribuição de produtos alimentícios a serem construídas na área destinada ao empreendimento as margens da PE-50, no Município de Vitória de Santo Antão;

IV – Redução de até 100% (cem por cento) da taxa correspondente a aprovação de projetos de construção civil necessárias para implantação do complexo agroindustrial e da central de distribuição de produtos alimentícios a serem construídas na área destinada ao empreendimento as margens da PE-50, no Município da Vitória de Santo Antão;

V – Redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização, Licença e Funcionamento da respectiva empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A duração dos incentivos fiscais será de até 30 (trinta) anos a partir da sanção desta Lei.

Art. 3º - Eventuais alterações de razão social, atividade, domicílio fiscal, deverão ser imediatamente comunicadas ao Poder Público, as quais serão objeto de apreciação pelos órgãos competentes, podendo solicitar informações, documentos, diligências e etc, necessárias à manutenção dos incentivos fiscais.

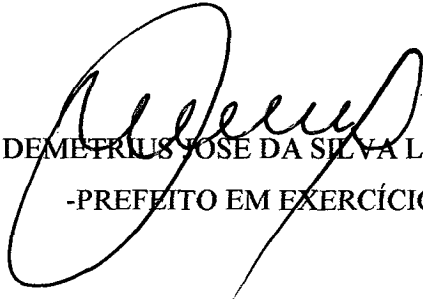
Parágrafo Único – Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados na hipótese de infração legal, descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão/PE, 09 de novembro de 2007.


DEMETRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA
-PREFEITO EM EXERCÍCIO-